

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARAGATOS JEEP CLUBE

Registro de Títulos
e Documentos
NOVA PRATA - RS
Registro Civil das
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **MARAGATOS JEEP CLUBE**, fica constituída uma associação recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, com sede na Rua Imperatriz Leopoldina n.º 341 e foro nesta cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, o qual se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: A entidade poderá em suas relações externas e no trato interno, inclusive neste regulamento, se fazer identificar pela sigla **MJC**.

Art. 2º - A associação tem como fins:

I – Desenvolver, como esporte, a prática de passeios de jipe, trilhas, e participar de encontros e outras práticas afins;

II – Organizar e efetivar certames e provas vinculadas ao seu objetivo, bem como apoiar e cooperar com os poderes públicos constituídos ou outras entidades que os promovam;

III – Prestar aos associados a mais ampla assistência, bem como os serviços necessários à prática de esportes afins, por todos os meios ao alcance da associação;

IV – Incrementar as relações com outras entidades congêneres do Estado, do País ou do Exterior;

V – Estimular a construção e reparo de rodovias, bem como contribuir para o aperfeiçoamento das leis, regulamentos e medidas relativas à prática de passeios e trilhas de Jipe, do turismo e do ecoturismo;

VI – Promover reuniões de caráter esportivo, social, cultural e cívico.

Art. 3º - A associação, fundada em 22 de janeiro de 2004, terá duração por tempo indeterminado e como cores oficiais o verde, o amarelo e o vermelho.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social, constituído sem destino de nacionalidade, crença política ou religiosa, será composto de : associados fundadores e contribuintes.

Art. 5º - Serão considerados associados fundadores todos aqueles que inscritos para tal fim, pagaram à título de jóia, o valor estipulado.

Art. 6º - Associados contribuintes são todos aqueles que, admitidos no quadro social, efetuarem o pagamento das mensalidades ou outras contribuições aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: Deverá ser cobrado a título de taxa de inclusão, 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo vigente da época, para a inclusão dos novos associados.

Art. 7º - Para ingressar no quadro social do **MARAGATOS JEEP CLUBE**, os candidatos deverão:

I – Apresentar proposta dirigida à Diretoria, abonada por 2 (dois) associados;

II – Gozar de bom conceito junto à comunidade;

III – Assumir o compromisso de respeitar à todas as normas e regulamentos que norteiam a associação.

Art. 8º - Aquele eliminado do quadro social, por falta de pagamento, poderá ser readmitido, satisfeitas suas obrigações para com a Tesouraria, desde que, submetendo-se a todas as exigências para o ingresso de novos associados e mesmo que a todas satisfaça, não tenha seu nome rejeitado pela Diretoria.

Art. 9º - Aos associados quites com a Tesouraria, além de outras prerrogativas estatutárias, competem os seguintes direitos:

I – Votar e ser votado;

II – Integrar comissões destinadas a auxiliar a Diretoria, quando esta solicitar voluntários;

III – Frequentar as dependências sociais do **MARAGATOS JEEP CLUBE** e participar das promoções organizadas pela associação;

IV – Recorrer de medidas restritivas a seus direitos sociais;

V – Formular à Diretoria sugestões que visem o engrandecimento da associação;

VI - Fazer-se acompanhar de visitantes, não sendo considerados como tal pessoas moradoras neste Município, salvo exceções coletivas admitidas pela Diretoria, quando de promoções sociais de maior envergadura;

VII- Estender a seus dependentes a usufruição dos benefícios sociais.

§ 1º - Os associados que sentirem prejudicados seus direitos, poderão recorrer da decisão que lhe afetar, obedecendo ao seguinte:

I - de ato do Presidente, para a Diretoria.

§ 2º - Os recursos deverão ser redigidos de forma respeitosa e apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do ato ou decisão recorrida e decididos no mesmo prazo.

§ 3º - São considerados dependentes:

I - O cônjuge ou companheiro (a) com quem o associado conviva;

II - Os filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10º - O associado admitido como empregado da associação, seja qual for a forma de remuneração, ou que a ela prestar serviços, não poderá exercer cargos de administração, salvante se os serviços prestados ocorrerem eventualmente.

Art. 11º - Constituem deveres dos associados:

I - Colaborar para com que a associação realize seus objetivos;

II - Portar-se com correção dentro ou fora da sede;

III - Evitar, nas dependências da associação, qualquer manifestação de caráter político, racial, de nacionalidade ou religiosa;

IV - Comunicar a secretaria, por escrito, suas mudanças de endereço ou estado civil;

V - Pagar até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, as contribuições a que estiver sujeito como mensalidade e outras taxas que por ventura surgirem;

VI - Ressarcir a associação de todos os prejuízos materiais causados por ele, seus dependentes ou convidados;

VII - Não competir em provas oficiais contra a associação, sem prévia autorização da diretoria, sob pena de exclusão;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como todos os demais regulamentos, deliberações e normas baixados pelos órgãos de administração.

Parágrafo Único: Os associados serão responsáveis e responderão pelo comportamento de seus dependentes e convidados, imputando-se àqueles as penalidades que couberem.

Art. 12º - A requerimento do interessado e pelo prazo solicitado, poderá o associado ser dispensado do pagamento de mensalidades, à critério da Diretoria, somente quando transferir seu domicílio para outra cidade.

Art. 13º - Os associados não respondem subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 14º - Por infração de qualquer das disposições deste estatuto ou dos regulamentos, deliberações ou normas de procedimento impostos pelos órgãos de administração, ficarão os associados, sujeitos a penas de advertência, multa, suspensão ou exclusão.

Art. 15º - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria.

Art. 16º - Quando necessário poderá a Diretoria determinar sindicâncias para o esclarecimento de ato ou fato possível de punição.

Art. 17º - As penas de advertência e suspensão poderão ser cumuladas com a de multa.

Art. 18º - A pena de advertência será aplicada quando este estatuto não prever pena maior para a infração e desde que esta, pela sua gravidade não implique em suspensão.

Art. 19º - Será aplicada multa ao associado que motivar dano material ou moral à associação e sempre que houver reincidência na aplicação das penas de advertência ou suspensão pelas mesmas razões.

§ 1º - O pagamento de multa não dispensa ao associados do pagamento à associação por danos materiais causados.

§ 2º - O valor da multa, quando não previsto nos regulamentos ou outras normas administrativas, será fixado anualmente pela Diretoria.

Art. 20º - A pena de suspensão, que poderá ser de até um ano, será imposta ao sócio já punido com advertência ou que praticar infração considerada grave, à critério da Diretoria.

Parágrafo Único: O recurso quando desta pena, só poderá rever o prazo da punição, que, pelo consenso da Diretoria, poderá ser aumentada.

Art. 21º - Serão expulsos os associados que:

I - Forem condenados, por sentença judicial passada em julgado, por crimes que os tornem inidôneos ao convívio social;

II - atentarem fisicamente contra os membros da administração;

III - Acarretarem desprestígio ao MARAGATOS JEEP CLUBE por comportamento anti-social ou anti-esportivo;

IV - Perturbarem a disciplina nas promoções ou promoverem a discórdia entre os participantes;

V - Já tenham sido punidos, reiteradamente, com outras penalidades;

VI - Deixarem de atender, nas datas aprazadas, outros compromissos com a Tesouraria ou não pagarem mensalidades por 3 (três) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - São órgãos da administração:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal;

c) Assembléia Geral.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 23º - O MARAGATOS JEEP CLUBE será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e de tantos Diretores de Departamento quantos forem necessários.

Art. 24º - Perderá o mandato o membro eleito da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

Art. 25º - Impedido a Presidente, responderá, pela Diretoria o Vice-presidente eleito.

Art. 26º - Vagando a Presidência ou Vice-presidência, será o cargo vacante suprido através de eleição em Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Os eleitos completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 27º - Em caso de renúncia ou cassação de mandato, o Presidente e Vice-presidente afastados deverão prestar contas de sua gestão dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 28º - Compete à Diretoria:

I - Praticar todos os atos de administração da associação;

II - Impor as penalidades de sua competência;

III - Concessão de láureas esportivas a associação ou não;

IV - Alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis da associação, dependendo, quanto aos últimos de autorização da Assembléia Geral;

V - Criar departamentos para nomear e destituir seus diretores;

VI - Permitir o afastamento dos membros da Diretoria por ele escolhidos, sem que ocorra em perda de mandato, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

VII - Elaborar os regulamentos que se fizerem necessários e os regimentos internos de cada departamento;

VIII - Praticar todos os demais atos que o presente estatuto não tenha expressamente incumbido aos órgãos da administração.

Art. 29º - A Diretoria deverá se reunir periodicamente uma vez por mês.

Art. 30º - A convocação dos reuniões de Diretoria será de competência de seu presidente, mediante notificação pessoal, por escrito ou telefônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 31º - A Diretoria não poderá deliberar sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 32º - Terão validade as decisões da Diretoria desde que tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 33º - Compete ao presidente:

I - Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - Convocar Assembléias Gerais, presidindo os trabalhos desta e os de instalação das primeiras;

III - Assinar e expedir carteiras sociais, credenciais e convites;

IV - Aplicar as penalidades impostas pela Diretoria;

V - Admitir, punir e demitir empregados, em nome da diretoria, firmando os contratos e demais documentos e papéis pertinentes, observadas as restrições impostas pelo presente estatuto;

VI - Assinar:

a) em conjunto com o Vice-presidente: contratos de quaisquer espécies, exceto trabalhistas, e títulos de crédito, salvante cheques, correspondentes e negócios autorizados pela diretoria;

b) em conjunto com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e toda a correspondência externa da associação;

c) em conjunto com o Tesoureiro, cheques bancários, seus endossos, bem como todos os documentos e papéis comprobatórios da receita e despesa da associação

VII - Autorizar despesas e ordenar pagamentos;

VIII - Publicar, em nome da Diretoria e dos Departamentos, regimento interno da associação, regulamentos e outras normas administrativas, por eles aprovados, decidindo nos casos omissos ou de interpretação dúbia;

IX - Tomar as decisões e resolver assuntos urgentes, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 34º - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir ao presidente em suas faltas ou impedimentos e com ele colaborar na administração da associação;

II - Facultativamente, exercer com a Vice-presidência, a direção de quaisquer Departamentos;

III - Desempenhar outras funções ou atividades específicas, que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

Art. 35º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Redigir avisos, convocações, comunicações, atas de reuniões da Diretoria e mais a correspondência da associação, assinando, quando necessário, em conjunto com o Presidente;

II - Organizar e administrar os serviços da Secretaria;

III - Manter atualizado o cadastro dos associados e seus dependentes;

IV - Fiscalizar o ingresso e participação dos associados, seus dependentes e convidados nas competições e promoções sociais da associação, contando para tanto com informações que, obrigatoriamente, lhe deverá prestar a Tesouraria.

Art. 36º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar ao Primeiro Secretário e representá-lo em seus impedimentos;

II - Exercer as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 37º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Promover a arrecadação dos haveres da associação;

II - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

III - Assinar com o Presidente os documentos e papéis de sua competência;

IV - Encaminhar ao Presidente e ao Secretário relação dos associados em atraso com suas obrigações sociais para as devidas providências, através de boletins mensais;

V - Apresentar à Diretoria, na primeira reunião que se seguir, balancete demonstrativo da receita e despesas das promoções da associação;

VI - Apresentar à Diretoria, semestralmente, se menor prazo não for por ela estabelecido, escrituração do livro-caixa e balancete da receita e despesa, acompanhados dos documentos pertinentes.

Art. 38º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar ao Primeiro Tesoureiro e representá-lo em seus impedimentos;

II - Exercer as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 39º - Aos Diretores de Departamentos compete o desempenho das funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, dentro da esfera de atuação de cada departamento.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) titulares associados, eleitos para Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

Art. 41º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, semestralmente, os livros, balancetes, papéis e demais documentos afetos à Tesouraria;

II – Apreciar matérias atinentes à administração, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou Presidente da Diretoria.

Art. 42º - O Conselho Fiscal deverá se reunir periodicamente uma vez por ano.

Art. 43º - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será de competência de seu presidente, mediante notificação pessoal, por escrito ou telefônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 44º – As reuniões do Conselho Fiscal deverão sempre contar com a totalidade de seus membros.

Art. 45º - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima de dois terços de seus membros.

Art. 46º - Terão validade as decisões do Conselho Fiscal desde que tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 47º – As reuniões do Conselho Fiscal, quando não o forem em conjunto com a Diretoria, serão registradas em livro próprio, através de ata por todos assinada.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 48º – A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados quites com a tesouraria, desde que não cumprindo pena de suspensão.

Art. 49º - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir os administradores;
- b) apreciar recurso de sócio excluído da associação por decisão de outro órgão;
- c) aprovar as contas da Diretoria;
- d) alterar o estatuto;
- e) decidir sobre a admissão de novos associados.

Art. 50º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, a cada 2 (dois) anos, para fins de eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que na forma deste estatuto, a decisão dependa de sua manifestação.

Art. 51º – A convocação para as Assembléias Gerais será feita pelo Presidente da Diretoria ou por 1/5 dos associados com direito a voto, através de notificação pessoal, por escrito ou telefônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando para a realização de Assembléias Gerais Ordinárias, e 48 (quarenta e oito) horas, quando Extraordinárias.

§ 1º - A Assembléia em primeira chamada, só poderá ser instalada com a presença de metade mais um dos sócio quites com a Tesouraria; em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, instalar-se-á com qualquer número de presentes.

§ 2º - Especialmente para deliberar sobre a destituição dos administradores e sobre a alteração do estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia especialmente convocada, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Para outras matérias, terão validade as decisões da Assembléia Geral desde que tomadas pela maioria dos presentes.

§ 4º - As chapas para a eleição de que trata o art. 50, inciso I, poderão ser apresentadas na realização da respectiva Assembléia Geral;

§ 5º - Decidir sobre a admissão de novos associados.

Art. 52º - As Assembléias serão presididas pelo Presidente da Diretoria; em sua falta ou impedimento, por seu substituto legal, o Vice-presidente, ou qualquer associado aclamado pela Assembléia.

Art. 53º - É vedado aos associados se fazerem representar nas Assembléias por procurador.

Art. 54º - Exceto em se tratando de eleição (art. 50, Inciso I), quando serão realizadas tantas votações quantas necessárias, em caso de empate ao exame de qualquer outra matéria, o Presidente da Assembléia exercerá o Voto de Minerva.

Art. 55º - Os assuntos tratados em cada assembléia serão registrados em livro próprio, cujas atas, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - As fontes de recursos para a manutenção da entidade serão constituídas de: mensalidades e outras contribuições dos associados, doações, renda eventuais, rendas de promoções, rifas, subvenções e auxílios públicos ou particulares

Art. 57º - Exceto despesas correlatas com as atividades fins da associação, quaisquer outras só poderão ser assumidas pela Diretoria com a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 58º - As disposições deste estatuto não impedem a expedição por parte dos órgãos de administração de regimentos internos, regulamentos, portarias, instruções, avisos ou outras formas de comunicação com os associados, as quais deverão ser afixadas na sede da associação.

Art. 59º - É vedado distinções de nacionalidade, crença religiosa ou política, sexo ou cor, em qualquer atividade da associação.

Art. 60º - A associação somente poderá ser extinta por deliberação da maioria de seus associados, com direito a voto e quites com suas obrigações junto à Tesouraria, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e quando deixar de cumprir seus objetivos sociais.

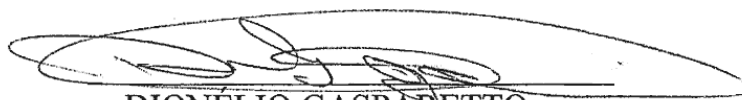
Art. 61º - Em caso de extinção, o patrimônio restante reverterá em favor de entidade local de assistência ao menor, escolhida pela mesma assembléia que decidir pela extinção, devendo a beneficiada ter registro junto a Secretaria do Trabalho e Ação Social ou ao Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 62º - Nenhuma atividade junto aos órgãos de administração poderá ser remunerada, quando exercida por associados do MARAGATOS JEEP CLUBE.

Art. 63º - Os cargos junto a Diretoria e ao Conselho Fiscal, deverão ser preenchidos por associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

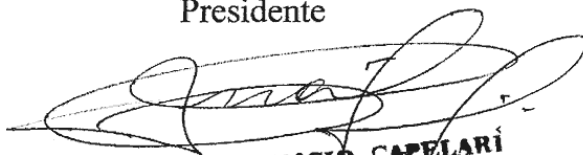
Art. 64º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2004, entrando em vigor na mesma data.

Nova Prata/RS, 13 de agosto de 2004.



DIONÉLIO GASPARETTO

Presidente



INÁCIO CAPELARI
Advogado - OAB/RS 22609
CIC - 312596120/49